



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06101/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2002

Referência: Ofício n.º 3774/2002/SDE/GAB, de 21 de agosto de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.005763/2002-90

Requerentes: SPX Corporation e Babcock Borsig AG.

Operação: Aquisição pela SPX, do negócio de equipamentos de tecnologia de resfriamento (Divisão Balcke Dürr) da Babcock Borsig.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SPX Corporation e Babcock Borsig AG.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A SPX Corporation (“SPX”) é a empresa controladora do Grupo SPX, de nacionalidade norte-americana. Até o presente momento, a requerente não forneceu a relação das empresas, localizadas no país, nas quais o Grupo SPX possui participação. No último exercício, no ano 2001, a SPX obteve faturamento de, aproximadamente, R\$11,5¹ bilhões no mundo e R\$34,5 bilhões no Brasil. A requerente, até o presente momento, ainda não informou os dados referentes ao faturamento do grupo no Mercosul nem se esta participou de algum ato de concentração no Brasil e no Mercosul.
2. A Babcock Borsig AG (“Babcock Borsig”) é a empresa controladora do Grupo Babcock Borsig, de nacionalidade alemã. O Grupo possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou no Mercosul: BBP do Brasil Ltda.; Preussag do Brasil Ltda.; Conduto Cia. Nacional de Dutos Ltda.; BDT do Brasil Ltda.; e Deutche Babcock Argentina S/A. As requerentes não forneceram informações a respeito do faturamento da Babcock Borsig no Brasil e no Mercosul. No entanto, o faturamento do Grupo no mundo foi de R\$8,46 milhões². O Grupo Babcock Borsig não participou de nenhum ato de concentração no Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos.

II – Descrição da Operação

3. A Balke Dürr, nos termos em que será transferida para a SPX, compreende:
 - i) as ações representativas do capital social das seguintes pessoas jurídicas atualmente controladas direta ou indiretamente, pela Babcock Borsig (tais entidades são controladas exclusivamente pela Babcock Borsig, embora haja minoritários em algumas delas):
 - BDT Zhangjakou, China;
 - BDAG Hansa Co. Ltd., Tailândia;
 - Jord Balcke – Duerr (PTE) Ltd., de Singapura;
 - Jord Balcke – Duerr (PTE) Ltd., de Saint Leonards, Austrália;
 - Balcke-Durr France S.A., Genevilliers, França;
 - BDBA Espanha;
 - BDT Limited, Chennai, Índia;
 - ii) Praticamente todos os ativos das seguintes pessoas jurídicas (que são controladas exclusivamente pela Babcock Borsig):
 - Balke Durr Mexico, S.A.;
 - Balcke Durr – Italiana s.r.l.;
 - Balke Duerr Ltd. ,Kenilworth, Warwickshire, United Kingdom
 - DB Thermal (Propirtary) Ltd, Africa do Sul;
 - Balcke GmbH, 46059 Oberhausen;
 - Nema Warmetauscher GmbH, 08491 Netzchkau;
 - Ceramic Cooling Touwer Corporation EUA; e
 - BD Air Fin Inc. EUA.
4. Pela operação proposta, por meio de suas subsidiárias a serem designadas, mas todas controladas exclusivamente pela SPX, a SPX adquirirá a participação direta ou indireta da Babcock Borsig nas entidades relacionadas acima e adquirirá os ativos relacionados acima.

¹ Taxa média de cambio (venda) no ano 2001: US\$1 = R\$2,35; e

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Balcke Dürr atua no segmento de equipamentos de tecnologia de resfriamento. O Grupo SPX atua com produtos e sistemas técnicos, produtos e serviços industriais, tecnologia de fluxo e soluções de serviço.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

6. A Balcke Dürr, empresa objeto da operação, desenvolve, fabrica e distribui equipamentos de tecnologia de resfriamento e trocadores de calor no mundo. A empresa não possui subsidiárias no Brasil e suas vendas totais no território brasileiro foram pequenas .
7. O Grupo SPX atua no Brasil vendendo principalmente torres de resfriamento montadas ou “empacotadas” na fábrica, por meio de exportação. Ainda, fabrica e vende grandes ventiladores no país.
8. De acordo com as requerentes, verifica-se sobreposição horizontal na área de tecnologia de resfriamento. Tanto o Grupo SPX quanto a Balcke Dürr desenvolvem, fabricam e distribuem equipamentos de tecnologia de resfriamento.
9. Ainda, conforme as requerentes, os sistemas de resfriamento e trocadores de calor de recuperação (somente ofertados pela Balcke Dürr) poderiam ser considerados partes de um mercado uniforme de produtos, qual seja o mercado de trocadores de calor. Nesse caso, a participação de mercado da SPX no mercado mundial seria de 3% e a da Balcke Dürr de 2%.
10. No entanto, mesmo considerando a segmentação dos sistemas de resfriamento e trocadores de calor de recuperação em mercados específicos, a participação das requerentes seria baixa no mercado mundial. No mercado de sistemas de resfriamento, a participação de mercado da SPX e da Balcke Dürr seria de 3% cada. Já no mercado mundial de trocadores de calor de recuperação, a participação da Balcke Dürr seria de 2%. Ressalta-se que a SPX não oferta e nem distribui trocadores de calor de recuperação.
11. Ainda, se considerarmos o mercado nacional, a operação não alteraria a estrutura de oferta no mercado relevante, dado que a Balcke Dürr apresentou vendas mínimas no território nacional.

7. Recomendação

12. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico